

**LEI N.º 1883 DE 21 DE MAIO DE 2021**

**Autoria: Vereadora FABIANA ADVOGADA (PTB)**

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA MELHOR, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

**I.** Doação de recurso materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

**II.** patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;

**III.** Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;

**IV.** Outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

**Parágrafo único.** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizados em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria responsável.

**Art. 3º.** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Município Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos ressalvados o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Chapada dos Guimarães.

**Art. 6º.** O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto a forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previsto nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 21 de maio de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**  
Prefeito Municipal